

DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

VERBA N. 278

Pessoal		Cr\$
8.52.0	0 — Pessoal fixo	
	05 — Gratificações	
	054 — De representação	33.000.00
Total da redução		33.000.00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º, fica suplementada, no mesmo Orçamento, Verba, Código e dependência nele mencionados a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

VERBA N. 278

Pessoal		Cr\$
8.52.0	0 — Pessoal fixo	
	03 — Substituições	
	030 — Substituições	33.000.00
Total da Suplementação		33.000.00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Renato Costa Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 23.822, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1954

Abre um crédito especial de Cr\$
2.700.000,00 à Secretaria da Agricultura, destinado a despesas com a execução do Plano Quadrienal de Administração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 1368, de 17 de dezembro de 1951, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), para atender às despesas com a construção de um pavilhão em substituição às pocilgas que serão demolidas, asfaltamento de ruas e pateos do parque e acabamento de uma casa operaria, obras essas que serão realizadas nos terrenos pertencentes ao Departamento de Defesa Sanitaria da Agricultura, no Parque Ibirapuera.
Parágrafo 1.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se de 0,021% (vinte e um milésimos por cento) o limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942, mediante a emissão de Apólices do Plano Quadrienal de Administração de que trata a Lei n. 1803, de 1.º de outubro de 1952.

Parágrafo 2.º — As Apólices do Plano Quadrienal de Administração serão resgatadas na forma estabelecida no artigo 4.º da referida Lei n. 1803-52.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Renato Costa Lima
Sebastião Paes de Almeida

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.823, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1954

Abre um crédito especial de Cr\$
440.000,00 à Secretaria da Agricultura, destinado a despesas com a execução do Plano Quadrienal de Administração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 1.368 de 17 de dezembro de 1951, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), para atender às despesas relacionadas com o prosseguimento dos trabalhos programados em execução do Plano Quadrienal de Administração, a cargo do Departamento de Zoologia.

Parágrafo 1.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se de 0,004% (quatro milésimos por cento) o limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942, mediante a emissão de Apólices do Plano Quadrienal de Administração de que trata a Lei n. 1.803, de 1.º de outubro de 1952.

Parágrafo 2.º — As Apólices do Plano Quadrienal de Administração serão resgatadas na forma estabelecida no artigo 4.º da referida Lei n. 1.803-52.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Renato Costa Lima
Sebastião Paes de Almeida

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Substituto.

DECRETO N.º 23.824, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1954

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE CR\$ 411.528.947,30,
AUTORIZADO PELO ARTIGO 31, DA LEI N.º 2.751, DE 2/10/54.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com a autorização constante do artigo 31 da Lei n.º 2.751, de 2 de outubro de 1954,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 411.528.947,30 (quatrocentos e onze milhões, quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e trinta centavos), suplementar às verbas do orçamento vigente, destinado a atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes de majorações de vencimentos e salários dos servidores públicos, determinadas pela Lei n.º 2.751, de 2 de outubro de 1954.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante a emissão de Letras do Tesouro do Estado, cujo resgate se fará na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n.º 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior obedecerá, no orçamento vigente, à discriminação constante das tabelas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Sebastião Paes de Almeida

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

P A R T E II

DESPESA GERAL

PARÁGRAFO 2.º

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Códigos	Local	Geral	Item	Subconsignação	Consignação	DESIGNAÇÃO DA DESPESA (Crédito suplementar — Artigo 31 da Lei n.º 2.751/54)	PARCIAIS Cr\$	EFETIVAS		TOTAL Cr\$
								Fixa	Variável	
								Cr\$	Cr\$	
5						VERBA N. 5				
						Pessoal				
8.07.0						0 Pessoal Fixo				
						01 Vencimentos e remunerações				
						011 Vencimentos de cargos	1.674.000,00			
						012 Funções gratificadas	21.600,00			
						018 Auxílio para diferenças de caixa	330,00	1.695.930,00		
						013 Quartas ou sextas partes			19.400,00	
8.07.1						1 Pessoal Variável				
						10 Extranumerários				
						101 Mensalistas			41.100,00	
						TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		1.695.930,00	60.500,00	1.756.430,00